



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 2995 DE  
22/12/2012 a 26/12/2012  
pág. 09  
*M. Izaura*  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI N.º 2.025/2012**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTÃO PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Raimundo Oliveira Lims (Cabo Lims).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica estabelecido a obrigatoriedade da empresa concessionária dos serviços de água e esgoto de Alta Floresta, de se implantar o serviço de plantão, com a função de garantir atendimento emergencial à população usuária em todos os períodos em que não haja expediente normal, inclusive feriados, fins de semana e dias úteis.
- Art. 2º** - Caberá ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, o PROCON, adotar as medidas necessárias ao cumprimento das disposições desta Lei.
- Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 19 de Dezembro de 2012.

*Maria Izaura Dias Alfonso*  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal